

SINDAPORT

Inscrito no Ministério do Trabalho como Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

Sede própria

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Conflitos Coletivos)

(2019)

SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, portador do CNPJ 58.200.916/0001-75 com sede à Rua Júlio Conceição nº 91, Vila Mathias, Santos, CEP 11015-540, Tel (13) 3232-8731, vem respeitosamente requerer a instauração de **PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITO COLETIVO EM FASE PRÉ-PROCESSUAL** em face da **CODESP – COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, portadora do CNPJ 33.433.665/0002-29, com endereço à Av. Rodrigues Alves, s/n, Santos, CEP 11.015-200, Tel. 3202-6565 pelos motivos que passa a expor:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – MODIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - GUARDA PORTUÁRIA – SUPRESSÃO DE REMUNERAÇÃO - RENDIÇÃO – INTERVALO PARA REFEIÇÃO

O Sindicato requerente representa os trabalhadores empregados da requerida inclusive aqueles que se ativam como guardas portuários, trabalhadores em unidades de fiscalização (UFO) e que se ativam no setor elétrico.

Os mencionados trabalhadores cumprem jornada em turnos ininterruptos de seis horas. Os guardas portuários tinham as jornadas:

06 as 12 horas
12 as 18 horas
18 as 24 horas
24 as 06 horas

Os demais trabalhadores supra mencionados cumpriam jornadas de revezamento de forma ininterruptas nos seguintes horários:

07 as 13 horas
13 as 19 horas
19 as 01 horas
01 as 07 horas

A concessão do intervalo para refeição de quinze minutos ocorria dentro daquela jornada sendo a duração do trabalho de 5h45.

Esse procedimento praticado há mais de vinte anos pela empresa se encontra incorporado ao contrato de trabalho dos empregados das mencionadas atividades.

Por outro lado, os trabalhadores da guarda portuária e do setor elétrico sempre tiveram o horário de ingresso antecipado em trinta minutos para realização da rendição do serviço. Nesse tempo o trabalhador que está saindo passa ao que está ingressando em serviço todas as informações e ocorrências, com as informações necessárias a continuidade do trabalho. Em relação a guarda portuária ainda há o deslocamento para os postos de trabalho ao longo dos doze quilômetros do cais.

Por essa antecedência de ingresso ao trabalho para a "rendição" a empresa sempre remunerou o valor equivalente a uma hora extra com adicional de 100%.

Acontece que na última sexta-feira (30/08/2019) a requerida editou a Resolução 209/2019 (doc. em anexo) onde destacamos o seguinte:

RESOLUÇÃO DIPRE N. 209.2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

CRIA NOVAS JORNADAS FIXAS DE TRABALHO, REITERA A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA PREVISTOS NO RIP, REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE JORNADA E ESTABELECE SANÇÕES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS JORNADAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, V e VI, do artigo 70 do Estatuto,

Considerando o disposto nos itens 3.3, 4.2 e 4.8 do Capítulo I do Regulamento Interno de Pessoal - RIP, aprovado na Decisão DIREXE n. 336.2015, de 17/09/2015 e na Deliberação CONSAD n. 068.2015, de 25/09/2015;

Considerando a Decisão DIREXE n. 324.2019, em sua 1961ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/08/2019;

Considerando a necessidade de criação de novas jornadas de trabalho para viabilizar o desenvolvimento de atividades especializadas em determinadas áreas da CODESP; e

Considerando a necessidade de motivação prévia da realização de antecipação de jornada de trabalho;

RESOLVE:

- Aprovar e acrescentar ao Regulamento Interno de Pessoal (RIP), nos quadros 3.8.3, 3.8.4 e 3.8.8 do Capítulo I, seis novas jornadas fixas de trabalho; discriminadas abaixo:

Jornada de trabalho	Horas diárias	Horas semanais
6h às 12h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
7h às 13h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
8h às 14h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
12h às 18h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
13h às 19h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas
14h às 20h15min (2ª a sábado)	6h	36 horas

PÁTRIA AMADA

WWSTEROQA
INF-AESTRUTURA

>>> BRASIL

- As novas jornadas passarão a vigorar a partir das 0:00hs de **02 de setembro de 2019**. As demais jornadas de trabalho, estabelecidas em 2015 e já presentes no Regulamento Interno de Pessoal - RIP, continuam vigorando normalmente.
- Jornadas fixas estabelecidas em 2015, respeitadas as definições por atividades, no item 3.8 do RIP:

Jornada de trabalho	Horas diárias	Horas semanais
7h às 11 h (2ª a 6ª feira)	4h	20 horas
13h às 17h (2ª a 6ª feira)	4h	20 horas
7h às 12h15min (2ª a 6ª feira)	5h	25 horas
8h às 13h15min (2ª a 6ª feira)	5h	25 horas
13h às 18h15min (2ª a 6ª feira)	5h	25 horas
7h às 13h15min (2ª à 6ª feira)	6h	30 horas
12h às 18h15min (2ª à 6ª feira)	6h	30 horas
7h às 17h (2ª a 6ª feira)	8h	40 horas
8h às 18h (2ª a 6ª feira)	8h	40 horas
9h às 19h (2ª a 6ª feira)	8h	40 horas

- Jornadas de trabalho estabelecidas em 2015 para os turnos de revezamento, respeitadas as jornadas definidas, por atividade, no item 3.8 do RIP:

Jornada de trabalho	Horas diárias	Horas semanais
0h às 6h15min; 6h às 12h15min; 12h às 18h15min; 18h às 0h15min	6h	36 horas
1h às 7h15min; 7h às 13h15min; 13h às 19h15min; 19h às 1h15min	6h	36 horas

- Esclarecer que as novas jornadas fixadas só terão cabimento se não importarem em alteração da jornada semanal ou mensal do colaborador.
- Reiterar a necessidade de cumprimento das jornadas de trabalho, conforme disposto no Item 3.8 do Capítulo I do Regulamento Interno de Pessoal - RIP, respeitando-se os horários de entrada e saída, bem como os registros de intervalo, tanto para as jornadas estabelecidas em 2015 quanto para as novas jornadas criadas por meio desta Resolução.
- **Vedar a antecipação de jornada de trabalho, inclusive a rendição, salvo por eventual e excepcional necessidade identificada pelo Gestor em fazer cumprir corretamente os serviços executados por sua área, cabendo a sua análise e autorização ao Diretor correspondente ou Superintendente por ele designado previamente.**
- Reiterar que se configura transgressão disciplinar de caráter geral a inobservância ou o registro de frequência de jornada em desacordo com as normas aqui previstas, de forma injustificada. Tais transgressões serão passíveis de aplicação de penalidades disciplinares ao empregado e/ou seu respectivo Gestor, sendo que o não cumprimento das jornadas, em caráter não justificado, poderá acarretar desconto em remuneração do empregado, na forma aplicável da legislação vigente.

Min DIADM - ALC 2321

- Esclarecer que poderão ser criadas outras jornadas, a critério da Administração, respeitadas as formalidades previstas na legislação pertinente.



Casemiro Tércio Carvalho
Diretor-Presidente

WESTERN QA INJ-
RAESTOVATURA

PÁTRIA AMADA
V BRASIL

O procedimento da requerida tomou de surpresa os trabalhadores, posto que nada foi negociado com o Sindicato e atinge quase cinco centenas de empregados que estão tendo a jornada de trabalho alterada e ainda excluído direitos que se encontram incorporados aos contratos individuais.

Com efeito, a requerida suprimiu a antecipação de ingresso em trabalho mas não modificou a rotina e obrigações decorrentes da rendição. No setor elétrico existe a necessidade de passar os relatórios e informações necessárias a continuidade dos serviços. Na guarda portuária também existe toda uma rotina para a rendição onde não só as informações são passadas como também o armamento que deve ser conferido inclusive a quantidade de munição é entregue de um trabalhador para outro.

As alterações unilaterais efetuadas pela requerida ofendem as disposições do artigo 468 da CLT e trazem prejuízos aos trabalhadores com eliminação de direitos que se encontram incorporados aos contratos de trabalho.

Nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, os intervalos para descanso não serão computados na duração do trabalho, ou seja, não são consideradas como hora de trabalho. Assim, na jornada de seis horas, os trabalhadores se ativavam 5h45, com 15 minutos para descanso e refeição. Pela modificação efetuada, está sendo acrescido a duração do trabalho em mais 15 minutos, constituindo-se em prorrogação de jornada.

Por outro lado, a remuneração concedida pela rendição é benefício existente há mais de duas décadas e o pagamento efetuado não corresponde a contraprestação de trabalho, posto que o tempo gasto pode ser inferior ou superior a uma hora. Pela "rendição" a empresa paga o equivalente ao valor de uma hora extras. Se a rendição continua ocorrendo, com as mesmas obrigações anteriores, não se justifica a supressão da compensação financeira correspondente que importa em quase um terço dos salários.

Sendo assim, o Sindicato requer a instauração de procedimento de mediação pelas razões expostas, juntando ao presente os documentos em anexo.

Declara que os documentos que se encontram por cópias são reprodução autêntica dos originais. Declara ainda que as intimações deverão ser efetuadas em nome do patrono que subscreve a presente e endereçada à Rua Bitencourt nº 141, 9º andar, Santos, CEP 11.013-300, Tel. (13) 3228-9700 e mail franzese@franzeseadvocacia.com.br .

P. Deferimento.

Santos, 03 de setembro de 2019.

ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
O.A.B. 42.501 – SP